



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

RELATIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2014

**RELATÓRIO:** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas no município de Domingos Martins e dá outras providências.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:** A Lei nº 11.079 instituiu no âmbito Federal a criação das Parcerias Público-Privadas (PPPs), gerando grande repercussão e significativa mudança no Direito Público devido a interação do capital privado na Administração Pública Brasileira, para execução de serviços públicos.

A criação das PPPs está intimamente ligada ao contexto da globalização, desenvolvimento social e tecnológico, concretização de determinadas obrigações estatais que não eram efetivadas pela escassez de recursos, aumento das demandas sociais e pela impossibilidade do aumento da carga tributária, uma vez que o contribuinte é quem arcaria com as despesas decorrentes do serviço.

O Mestre Marçal Justen Filho conceitua a Parceria Público-Privada da seguinte forma: “Parceria público-privada é um contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infra-estrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para obtenção de recursos no mercado financeiro”. (JUSTEN FILHO, 2005, p. 549).

O projeto em análise é convergente com as normas federais pertinentes ao caso, estando perfeitamente delimitadas todas condições para que o município possa implementar parcerias público-privadas no seu âmbito administrativo.

Por todo o exposto, profiro voto favorável pela aprovação do projeto, pois, o mesmo é legal e constitucional.  
**CONCLUSÃO:** Após análise do projeto, entende esta Comissão de forma unânime em votar favoravelmente pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.

OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA  
Secretário

JÚLIO MARIA DOS SANTOS  
Presidente

JULIO MARIA CHRIST  
Relator